

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

"PROMANAGEMENT ANALYSIS ASSESSORIA LTDA"

CNPJ/MF Nº 02.088.293/0001-36

NIRE Nº 35215290045

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

FLAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 02/09/1978, empresário, portador da cédula de identidade **RG nº 26.160.712-1 SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 285.454.778-05**, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Travessa Joao Rela, nº 150, Casa 13, Bairro Vila Alice, CEP 09041-150;

RICHARD CHAN, brasileiro, casado, nascido em 19/11/1958, empresário, portador da cédula de identidade **RG nº 8.072.559 SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 060.096.538-43**, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio José Gonçalves, nº 105, Apto. 172, Bairro Jardim Saúde, CEP 04152-140.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**PROMANAGEMENT ANALYSIS ASSESSORIA LTDA**", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, nº 124, Conjunto 122, Bairro Republica, CEP 01042-000, inscrita no **CNPJ sob nº 02.088.293/0001-36**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 299.725 em sessão de 18/08/1997, tendo transferência de registro para JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme Contrato Social registrado sob o **NIRE nº 35215290045** em sessão de 28/08/1998, e última alteração registrada sob o nº 408.730/13-4 em sessão de 25/10/2013, têm entre si de comum e perfeito acordo, nesta e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, tudo como segue:

I - ABERTURA DE FILIAL

Os sócios deliberam abrir uma filial na **Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 715, Bairro Centro, CEP 09750-730**, com objeto social de **Prestação de serviços de assessoria e treinamento a empresas, no procedimento de serviços, e de desenvolvimento e licenciamento de softwares**, com destaque de capital social de **R\$ 5.000,00 (cinco mil)** reais do capital social da matriz.

II - CONSOLIDAÇÃO

Face todas as alterações ocorridas, os sócios deliberam reordenar as cláusulas contratuais e consolidar o contrato social o qual passa a vigorar da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"PROMANAGEMENT ANALYSIS ASSESSORIA LTDA"

CNPJ/MF Nº 02.088.293/0001-36

NIRE Nº 35215290045

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLAUSULA 1ª - Em conformidade com o Art. 997, II da Lei 10406/2002; a sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação de **PROMANAGEMENT ANALYSIS ASSESSORIA LTDA**, é regida por este contrato social e pelos dispositivos legais mencionados adiante.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede e foro jurídico na **Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, nº 124, Conjunto 122, Bairro Republica, CEP 01042-000.**

Parágrafo Único: A sociedade possui filial com sede na **Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 715, Bairro Centro, CEP 09750-730**, com objeto social de **Prestação de serviços de assessoria e treinamento a empresas, no procedimento de serviços, e de desenvolvimento e licenciamento de softwares**, com destaque de capital social de **R\$ 5.000,00 (cinco mil)** reais do capital social da matriz.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto social o **Prestação de serviços de assessoria e treinamento a empresas, no procedimento de serviços, e de desenvolvimento e licenciamento de softwares.**

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor (R\$)
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA	50	2.500	R\$ 17.000,00
RICHARD CHAN	50	2.500	R\$ 17.000,00
TOTAL	100	5.000	R\$ 34.000,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo 2º – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência e cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade caberá a todos os sócios, *agindo isoladamente*, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. Os administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo 1ª – As procurações outorgadas pela sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo 2ª – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA 7ª – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sabendo que nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer a outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, à outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos sócios, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

ALISSA
LALISSA

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª – As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 da Lei 10.406/02, dependem do consentimento dos sócios, representando a totalidade do capital social, as demais serão decididas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 10ª – Os lucros líquidos e prejuízos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, ou desproporcionalmente desde que com expresse consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª – É facultativo o direito aos sócios, de comum acordo fazer uma retirada mensal a título de pró-labore respeitando as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e à remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

CLÁUSULA 13ª – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com a remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo 1º – Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinentes às organizações contábeis, após anuência do sócio remanescente.



Parágrafo 2º – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional da falecida ou interdita.

CLÁUSULA 14ª – Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª – Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela legislação em vigor, aplicável à espécie ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas:

São Paulo, 06 de novembro de 2018.

Sócios:


FLAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA


RICHARD CHAN

Testemunhas:


FRANCIELI CANDIDO ZAMAÍ
RG: 50.297.543-X SSP/SP


RODOLFO A. LANCHA DOS SANTOS
RG: 41.810.8167-5 SSP/SP

